



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000060

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 127, de 2021

Autoria: Parlamentar Leocledes Bisognin

Ementa: Altera a Lei nº 2.347, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Toledo.

Relatoria: Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 127, de 2021, de autoria do Parlamentar Leocledes Bisognin, que "*Altera a Lei nº 2.347, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Toledo*". Apresentado na Sessão Ordinária do dia 20 de setembro de 2021, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à apreciação.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Não obstante o Município possuir brasão oficial até a década de 1970, ainda não possuía bandeira, sendo posteriormente encaminhado pelo então Prefeito, Egon Pudell, Projeto de Lei nº 5, de 2 de abril de 1970 ao Presidente da Câmara, José Ivo Alves da Rocha, autorizando abertura de concurso com intento da confecção da futura bandeira do Município.

Conforme consta da declaração do ora Presidente da Comissão, Pedrinho Antônio Furlan, o vencedor do Concurso foi o cidadão Vítor Beal, criador da bandeira deste Município. Ademais, por meio do Projeto de Lei nº 26, de 12 de maio de 1972, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do Município de Toledo, a autoria da bandeira foi dada ao heraldista e professor Arcinoé Antônio Peixoto de Faria, não apontando o legítimo ganhador do concurso e autor intelectual da bandeira, o Senhor Vítor Beal.

O Projeto foi sancionado pelo Prefeito e promulgada Lei nº 660, de 27 de junho de 1972 que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000061

Município de Toledo. Após quase 50 anos, por meio da Lei 2.347, de 1º de setembro de 2021, foram consolidadas as normas que referem aos símbolos do Município.

Conquanto, solicitação do Senhor Vítor Beal, por meio de protocolo nº 1948, de 30 de agosto de 2021, levando em conta que além de escritor, historiador e fundador da Academia de Letras de Toledo, ainda com a Lei "R" nº 132, de 24 de outubro de 2007, que a ele concedeu o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo, apresenta-se o presente Projeto de Lei para alteração do art. 7º da Lei 2.347/21, para inclusão do nome de Vítor Beal como autor da bandeira do Município.

Este relator por meio do Ofício 127/2021 solicitou emissão de Parecer Jurídico que adveio documento sob o nº 205.2021, pela legalidade, concluindo que apenas por projeto de lei é admissível alteração da autoria da bandeira do Município, desde que aprovada. A documentação constante no PL, deverá ser objeto de análise dos vereadores, na Comissão de mérito.

Considerando o que foi ora descrito, este vereador também se mostra favorável à legalidade e a tramitação do presente Projeto.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 127, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável ao projeto de iniciativa do Parlamentar Leocledes Bisognin.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.


GABRIEL BAIERLE
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

039362

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 127, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
MARCELO MARQUES Presidente	28/09/21		
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	28/09/21		
JOZIMAR POLASSO Membro	28/09/21		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	28/09/21		